

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS – Nº 006/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – salas 301/302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 (DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: QUALIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, sediada na Alameda Xavier de Almeida nº 95, sala 10, Setor Pedro Luduvico, CEP 74.823-080, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.933.422/0001-82, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Herbet Simão e Silva, portador do CPF de nº 002.758.241-87 do RG de nº 226.746 SSP/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato é de fornecimento de insumos, conforme processo administrativo de n.º 0031/2013 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de kits para dosagem de gasometria com comodato de analisador de gases sanguíneos, incluindo assistência técnica, para atender os pacientes do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás - HDT.
- 1.2 Os kits fornecidos deverão ser aptos a medir os seguintes parâmetros: pH; pCO2; PO2; Na; K⁺; Ca⁺⁺; Cl e Hct.
- 1.3 Estão incluídos no escopo deste contrato o fornecimento dos seguintes consumíveis:
 - a) Cartucho de calibração
 - b) Sensor de Cassete
 - c) Bombinas

1.4 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de nº 91/11, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.5 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos fornecimentos ora CONTRATADO encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

1.5.1 Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DO FORNECIMENTO


- 2.1 A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos kits imediatamente após a solicitação pela CONTRATANTE.
- 2.2** Todos os insumos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulos, com número de registro emitido pela ANVISA, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Anexo I deste contrato.
- 2.3** A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos bens fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo II deste contrato.
- 2.3.1** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos bens correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.3.2** Caso Insatisfatórias as verificações acima, lavar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o do objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quando se realizará novamente as verificações.
- 2.3.2.1** Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3.2.2** Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 2.4** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- ## **3. CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA**
- 3.1** Entregar o equipamento, insumos e os Kits reagentes no Hospital de Doenças Tropicais de Goiás- HDT, situado na Alameda do Contorno, nº 3.556, Bairro Jardim Bela Vista, Goiânia-GO.
- 3.2** Entregar equipamento de gasometria em até 10(dez) dias após assinatura deste Instrumento.
- 3.3** Fornecer os reagentes da mesma marca do equipamento.
- 3.4** Providenciar o transporte do equipamento para o local destinado a sua instalação.
- 3.5** Arcar com todos os custos decorrentes de intervenções técnicas, assistência técnica e manutenção, sendo a assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- 3.6** Prestar assistência técnica e a manutenção, no local, do equipamento instalado, observados os seguintes:
- a)** Instalar o equipamento e repor material de consumo e peças, sem custos adicionais para a Contratante.
 - b)** Instalar equipamento para back up devidamente testado e aprovado pela seção.
 - c)** Indicar nome e telefone, para contato, do técnico responsável pela assessoria, inclusive sábados, domingos e feriados.
 - d)** Providenciar intervenções técnicas no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de sua necessidade.



- e) Executar os reparos independente do número de horas que forem necessárias, mantendo o equipamento em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, sem ônus para a Contratante.
- f) Realizar manutenção preventiva (troca de peças, limpeza, ajustes e lubrificações) do aparelho 01 (uma) vez por mês, bem como nos de back up, com a emissão de relatório do serviço executado na data.
- g) Ressarcir as despesas com kits e reagentes que apresentarem problemas técnicos, no mesmo número de testes despendidos ou em espécie.
- h) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratada.
- i) Fornecer todos os reagentes controles e calibradores necessários para o funcionamento, os quais estão incluso no valor contratual.
- 3.7** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 3.8** Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade da suas atividades.
- 3.9** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos, e por todas as despesas decorrentes da execução dos fornecimentos referenciados neste Instrumento contratual.
- 3.10** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 3.10.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução contratual.
- 3.11** Executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.12** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 3.13** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 3.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.15** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.16** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 3.17** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução contratual.



3



3.18 Providenciar a emissão da fatura dos fornecimentos, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

3.18.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/11 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades.

3.19 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

3.20 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa a execução contratual, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio para onde os insumos são encaminhados.

3.21 Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou Imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou Imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

3.22 Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.

3.23 Observações finais:

- a) É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1 Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

- 4.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual.
- 4.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 4.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I;
- 4.7 Não autorizar pessoas não especializadas a manusear, operar ou tentar executar reparos ou consertos no equipamento cedido em comodato pela Contratada, visando evitar possíveis avarias.
- 4.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelo fornecimento dos kits reagentes para realização de exames laboratoriais ora CONTRATADOS, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais) referente ao quantitativo de até 600 amostras mês.
 - 5.1.1 Quando o número de amostras mensais ultrapassar a quantidade acima fixada será cobrado R\$ 14.46 (catorze reais e quarenta e seis centavos) por amostra excedente.
 - 5.2 O pagamento pelo fornecimento dos Insumos pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no máximo até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento das amostras, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo CONTRATADO de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias
 - 5.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
 - 5.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.4, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
 - 5.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
 - 5.6 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos Insumos, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
 - 5.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 3.18.1
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 6.1 O fornecimento objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
 - 6.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) promover, com a presença do CONTRATADO a verificação dos fornecimentos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- e) outras correlatas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Fornecedoros

- 7.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 7.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 7.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - Do Comodato do Equipamento

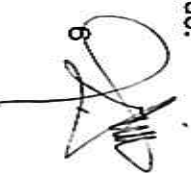
- 8.1** No interesse da fidelização da aquisição dos Kits reagentes caracterizados neste contrato, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE, o comodato do equipamento Analisador Automático, modelo ABL80, marca Radiometer especificado no Anexo II.
- 8.1.1.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a correta utilização e conservação do equipamento cedido, a título comodato, pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – Da Vigência

- 9.1** Este contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, observada a regra disposta na Cláusula Décima, em especial no Item 10.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 9.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção do Contrato

- 10.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo CONTRATADO, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 10.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.



- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução contratual nos prazos estipulados.
 - e) O atraso injustificado no fornecimento.
 - f) A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto CONTRATADO, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - j) A dissolução da empresa contratada.
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 10.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 10.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 10 (dez) dias de denúncia.
 - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/11, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 10.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 10.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 10.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 10.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 10.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

- 11.1** Fica eleito o Foro de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goânia (GO), 09 de fevereiro de 2013.

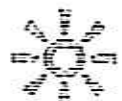

Instituto Sócrates Guanaes – ISG
RENATO GOMES DO ESPRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONTRATANTE


QUALIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
HERBET SIMÃO E SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



SUS

Sistema Único de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
GOIÁS INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATO N.º 006/2013 DE
FORNECIMENTO DE INSUMOS DE
ISC/QUALIMED LTDA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

0

Goiânia, 04 de fevereiro de 2013.

TERMO DE REFERÊNCIA

N.º 04 /2013

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação em regime de comodato de 01 Analisador de gases sanguíneos

2 – JUSTIFICATIVAS PARA O SERVIÇO

2.1 - Há necessidade de aluguel de 01 equipamento Analisador de gases sanguíneos para atender a demanda de exames de pacientes que são atendidas pelo laboratório Interno, para que a Unidade supra o atendimento a este público de exames específicos necessários para conduta clínica de pacientes internados principalmente nas UTIs, visto se tratar de exame de extrema urgência e necessidade de avaliação imediata.

Por ser um equipamento imprescindível ao serviço deve contar com suprimentos e manutenção ininterruptas.

O equipamento que possuímos atualmente é bastante antigo e apresenta problemas diariamente não atendendo as necessidades da Unidade.

3 – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS E QUANTIDADE:

3.1 - A empresa deverá disponibilizar para utilização no laboratório local os seguintes equipamentos:

- 01 Equipamento Analisador de Gases Sanguíneos com as seguintes características:

Dosagens dos seguintes parâmetros: PH, PCO2, PO2, Na+, K+, Ca++, Cl- e Hct.

Calculo dos seguintes parâmetros: HCO3-, Excesso de base, SO2.

1

Hospital de Doenças Tropicais – Avenida Contorno nº 3556, Jardim Bela Vista
Goiânia - GO Tel. (62) 3201-3642 – E-mail: contratos.hdt@igsauddc.org

Sistema operacional Windows XP;

Conexão em rede através de InterfacedSerial (RS232) e Ethernet (RJ45);

Leitor de código de barras;

Cadastro de usuários;

Funcionamento através de packs contendo as soluções de calibração, limpeza e o esgoto;

Detector de bolhas e coágulos;

Realização de controle de qualidade.

3.2 - A empresa deverá ainda fornecer todos os reagentes necessários para a realização dos exames assim como controles, calibradores e soluções de limpeza que se fizerem necessários para a realização dos exames.

3.3 - O equipamento deverá ser disponibilizado em até 10 dias;

3.4 - A contratante ficará responsável pelo acompanhamento que da entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

3.5 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

3.6 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 e do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.7 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, inclusive treinamentos;



3.8 - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicado no produto. No caso de produtos importados, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto.

4 – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 4.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 4.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- 4.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

4.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

4.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

4.5. Informar sobre a existência de impostos sobre o preço de venda, considerando-se como inclusos quando não mencionados;

4.5. O prazo para entrega da proposta será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega deste termo de referência;

4.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

4.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

5 – JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, item 6.5 “As Compras e a Contratação de Serviços serão realizadas , preferencialmente, considerando o menor preço ofertado”.





6 – A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços ora licitados serão prestados na sede da licitante vencedora;
- 6.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.3. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal acompanhada do boleto.
- 7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Goiás, nº 315, Ed. Itamaraty, 3º andar, Salas 301/302. CEP: 74.005-010, Goiânia-GO.
- 7.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

9– ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Dra. Ana Cristina Ferreira Dantas
CRBM - 11.195

Ana Cristina Ferreira Dantas

Coord. Análises Clínicas

Hospital de Doenças Tropicais – Avenida Contorno nº 3556, Jardim Bela Vista
Goiânia - GO Tel: (62) 3201-3642 – E-mail: contratos.hdt@isgsaude.org



HDT
HOSPITAL DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS



SUS

Sistema Único de Saúde



GOVERNO DE
GOIAS
MANUTENÇÃO DE SAÚDE

CONTRATO N.º 006/2013 DE
FORNECIMENTO DE INSUMOS -
ISC/QUALIMED LTDA

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2013.

Ao
Hospital de Doenças Tropicais
Instituto Sócrates Guanaes.

Proposta nº. 510/2013

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta de Comodato para aparelho de gasometria, modelo ABL80 marca Radiometer, para vossa apreciação:

Item 01
Kit completo para realização de exames de gasometria apto a medir os seguintes parâmetros: pH, pCO2, PO2, Na+, K+, Ca++, Cl- e Hct.

Preço mensal considerando até 600 amostras mês..... R\$ 8.676,00
(Oito mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Valor unitário por amostra oxidante..... R\$ 14,46
(Catorze reais e quarenta e seis centavos).

Para realização destes testes forneceremos em Comodato 01 (um) Analisador Automático modelo ABL80 marca Radiometer, conforme especificação a seguir:

Aparelho de gasometria portátil, para medidas em beira de leito. Mod. ABL80 marca Radiometer. Aparelho apto a medir: pH, pCO2, PO2, Na+, K+, Ca++, Cl- e Hct. Calcular diversos parâmetros, tais como: HCO3

-. Excesso de base, SO2, Anion Gap.
Funciona com Windows XP e possui uma tela de toque lavável. Conexão em rede através de interfaces Serial (RS232) e Ethernet (RJ45). Possui leitor de código de barras para ler a validade e identificar os packs de solução e eletrodos, pacientes, operadores e outros. O ABL80 Flex permite o cadastro de usuários com atribuições diferentes via senha e controle de acesso posterior. Funcionamento com apenas 02 packs, um contendo as soluções de calibração, limpeza e o esgoto e um contendo os eletrodos, sendo que nenhum deles tem necessidade de ser armazenado sob refrigeração. A entrada de amostras está no próprio pack de eletrodo que possui ainda um detector de bolhas e coágulos, com modelos para 50, 100, 150 e 300. Realiza controle de qualidade. Possui alça para locomoção e funciona a bateria.

EXAMES: Faturamento mínimo de 600 amostras mês, mesmo não sendo atingido.

OBS.:

Para os valores acima, estão inclusos: todos os consumíveis tais como: cartucho de calibração, sensor de cassete, bobinas e assistência técnica.

PRazo CONTRATUAL: mensal.

PRazo DE ENTREGA: Até 15 (quinze) dias úteis.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.

GARANTIA: 01 (um) ano, exceto defeitos ocasionados pelo uso indevido do equipamento.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Permanente.

REAJUSTE: Anual. Os preços contratados serão atualizados monetariamente, com base na variação do IGP/MF/GV e na falta ou impedimento ou Indexador acima, a atualização far-se-á com base em qualquer outro índice oficial, que retilia a eventual inflação.

QUALIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

QUALIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 01.933.422/0001-92

Av. T-63 nº 95 sala 10 – St. Pedro Ludovico - CEP: 74.823-080 – Goiânia – GO

FONES: (62) 3942-2226 FAX: (62) 3242-8004